EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F 91.102/2026

OBJETO DO CERTAME

Aquisição de 19 (dezenove) catracas de acesso tipo pedestal, posto CIF na Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA	ABERTURA DE PROPOSTAS
www.gov.br/compras Unidade Compradora (UASG): 113206 **ID Compras.gov: 113206-50/2026**	09/11/2026 às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO (conforme art. 34 da lei 13.303/16)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	EXCLUSIVA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?
Menor Preço Global	NÃO	NÃO

LOCAL DE ENTREGA

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Fábrica de Combustível Nuclear-FCN
Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 336B, Engenheiro Passos
Resende – RJ – CEP: 27555-000

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Endereços eletrônicos: hugocezario@inb.gov.br e gcont@inb.gov.br.
Assunto: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.102/2026.

Endereço físico:
Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Gerência de Contratações – GCONT.F
Rod. Presidente Dutra, km 336, s/nº - Engenheiro Passos – Resende/RJ - CEP: 27555-000

REFERÊNCIA DE TEMPO

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Modelo de Documentos
Anexo II - Minuta de Instrumento Contratual
Anexo III - Termo de Referência
Anexo IV - Planilha de Preços

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A INB torna público que realizará licitação de abrangência nacional na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016, pelo rito da Lei n.º 14.133/2021e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INB, disponível em www.inb.gov.br/licitacoes, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

1. Preâmbulo

1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento as condições de habilitação.

1.1.1. Define-se como **Proposta Comercial** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao fornecimento de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.

1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.

1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela INB.

1.3. A contratação do objeto de que se trata a presente Licitação será adjudicada a **uma única** empresa, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital. As Propostas deverão contemplar o fornecimento total do objeto desta Licitação, não sendo aceitas propostas para fornecimento parcial.

1.4. O valor estimado da Licitação é **sigiloso** conforme determina o item 2.4 do Capítulo 4 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB, bem como o art. 34 da Lei n.º 13.303/2016.

1.5. **Em caso de eventual divergência existente entre as especificações técnicas descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerá sempre o especificado no Edital do certame.**

1.6. O presente Edital foi aprovado pela Consultoria Jurídica da INB, por intermédio do Parecer COOCT.P n.º 245/26 de 15 de outubro de 2026, nos termos do item 2.1.1 do Capítulo 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da INB.

2. Prazo e Local de Entrega

2.1. O prazo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização do objeto da licitação pelo respectivo Instrumento Contratual.

2.2. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) no endereço informado na capa deste Edital.

3. Condições de Participação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à INB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:

3.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a INB, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 14.133/21, 12.527/2011, 12.529/2011 e 9.605/98;

3.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

3.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.

3.2.4. Possuam vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto nº 7.203/2010.

3.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;

II. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da INB, conforme Decreto nº 9.507/2018.

3.3. Os impedimentos serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédia de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

4. Condições de Participação de Consórcio

4.1. Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

4.1.1. Não serão permitidas participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

4.1.2. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar proposta, lances e documentos de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

4.1.2.1. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação do Consórcio caberá ao Consorciado brasileiro.

4.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou

Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual nos termos do item a seguir.

4.1.4. Deverá ser apresentado para Habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:

a) a designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;

b) a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

c) a participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;

d) o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;

e) o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;

f) os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

g) a responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

4.1.4.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio previsto no item anterior deverá ser assinado por todos os Consorciados.

4.1.5. O benefício de desempate de ME/EPP somente será aplicável ao Consórcio, caso este seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.1.6. Todos os documentos de habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

I. para atendimento da exigência a Qualificação Técnica prevista neste Edital, será admitido a apresentação de Atestados em nome de cada um dos Consorciados, desde que atinentes ao seu escopo no Consórcio, bem como o somatório da qualificação de cada Consorciado.

4.1.7. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na fase de Habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.8. A modificação da composição do Consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela INB, até a conclusão do objeto contratual.

4.1.8.1. Não se aplicará a vedação constante neste item quando os Consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos Consorciados.

5. Formalização de Consultas

5.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá enviar à INB pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital.

5.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a INB poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.

5.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

5.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da INB não identificará a fonte que os solicitou.

5.4. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à INB a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

5.5. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.

5.6. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, respeitado o sigilo do valor estimado da contratação e dos documentos relativos à formação de preços, poderão solicitar, previamente, acesso aos documentos através de pedido enviado para a INB por meio eletrônico para os endereços constantes na capa deste Edital.

6. Impugnação ao Edital

6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Área Requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro(a), através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação.

6.3. Não serão aceitas as impugnações que:

6.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;

6.3.2. Forem interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.

6.3.3. Nesse caso, aquele não habilitado enquanto representante, deve apresentar impugnação na forma do item 6.1.

7. Apresentação de Proposta

7.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.

7.1.1. A oferta registrada no sistema eletrônico deverá considerar o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, considerando o fornecimento dimensionado no Termo de Referência e de acordo com as cláusulas do Modelo de Instrumento Contratual anexos a este Edital.

7.1.2. A avaliação de conformidade da Proposta Inicial se dará apenas após o encerramento da etapa de lances.

7.1.3. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:

I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

II. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

III. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo

licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV. que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente.

V. que se enquadra como ME ou EPP, para usufruir da preferência de contratação estabelecidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, quando for o caso.

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

7.3. O licitante ao firmar por meio do sistema eletrônico as declarações acima, ratifica que cumpre todos os requisitos do edital e seus anexos, inclusive os requisitos de habilitação, pela qual se depreende que, sob os efeitos da lei, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos de participar e de ser contratada pela INB, e que nenhum sócio ou administrador possui vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto n.º 7.203/2010.

7.4. Até a data e hora estabelecida neste Edital para a Abertura da Proposta os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço cadastrada no sistema.

7.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. Abertura da Sessão do Pregão

8.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública indicados na capa do edital, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O Licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance de menor valor deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,

do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 02 (dois) minutos do período inicial da sessão pública.

8.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes pelo período de 10 (dez) minutos para recepção dos lances.

8.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no sistema eletrônico.

8.12. Encerrada a etapa de lances, definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.1. Caso haja a situação acima, após o reinício supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12.2. Em seguida, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente.

8.13. O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos do edital e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade.

8.13.1. Os licitantes que estiverem em contato direto com o Pregoeiro(a) através do chat de mensagens poderão, neste momento, registrar seus questionamentos via sistema eletrônico.

8.14. Caso a empresa vencedora da disputa seja uma ME ou EPP, a licitação terá sua continuidade normal.

8.15. Se a empresa vencedora da disputa não for uma ME ou EPP, o Sistema verificará se há registro de lances classificados dentro do intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa vencedora da disputa, procedendo à convocação da empresa ME ou EPP melhor classificada, que se encontra em situação de empate ficto, para que a mesma oferte lance de valor inferior ao da empresa vencedora da disputa no prazo de até 05 (cinco) minutos, caso seja do seu interesse.

8.16. Caso o empate ficto ocorra após o encerramento da sessão pública de disputa de lances, em virtude de desclassificação, a ME ou EPP melhor classificada será convocada através da área de mensagens do sistema eletrônico, onde será informado data e horário limite para que o Licitante exerça seu direito no prazo máximo de 5 (cinco minutos).

8.17. Se a ME ou EPP ofertar lance inferior ao lance vencedor, o Sistema reclassificará a empresa com lance superior àquele novo lance classificado, de maneira que a ME ou

EPP ofertante do melhor lance seja considerada como arrematante do lote e registrará oficialmente o valor do lance ofertado.

8.18. Na hipótese da não apresentação de lance pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.19. Na eventualidade de todas as ME's ou EPP's virem a ser desclassificadas, reassumirá a condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor valor, originalmente apresentada na sala de disputa.

8.20. Após aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, persistindo o empate, serão seguidos os critérios estabelecidos no art. 55 da Lei 13.303/16.

9. Aceitabilidade da Proposta

9.1. O critério de julgamento utilizado neste Pregão será aquele estabelecido na capa deste Edital, observados o valor estimado da contratação, o prazo de execução, a compatibilidade com o Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último valor ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3. O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que tiver sua oferta de preços aceita pela INB, deverá encaminhar sua Proposta atualizada com o valor após negociação, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) ou prorrogado de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) caso este constate a insuficiência do prazo inicialmente estipulado.

9.4. A Proposta a ser enviada pela empresa arrematante deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo de planilha de preço anexa a este Edital.

9.5. A proposta será feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9.6. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7. Para a verificação das propostas com indício de inexequibilidade, poderão ser utilizados os critérios previstos no §3º do art. 56 da Lei 13.303/16, bem como o Art. 34 IN SEGES/ME 73/23.

9.8. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura da Licitação.

9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para correção da planilha de composição de preços quando o preço global ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.

9.10. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar, **dentro do prazo estabelecido**, eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a) na proposta apresentada.

9.11. Nos itens da Proposta Comercial deverão constar a informação da classificação NCM- Nomenclatura Comum do Mercosul (link para consulta) no caso de materiais/equipamentos e ou no caso de serviços da NBS- Nomenclatura Brasileira de Serviços - (link para consulta).

10. Habilitação

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, e dos documentos complementares especificados neste Edital.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido por ele durante a fase de habilitação.

10.3. Quando houver inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos do próximo colocado e assim sucessivamente.

10.4. O prazo para envio dos documentos será de **02 (duas) horas,** e poderá ser prorrogado por solicitação da Licitante por igual período quando ocorrer motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, ou prorrogado a critério do Pregoeiro(a) quando constatar-se que o prazo não é suficiente para o envio de todos os documentos exigidos no edital.

10.5. Os documentos de habilitação poderão ser solicitados concomitantemente à proposta caso o Pregoeiro entenda como necessário para dar celeridade ao processo, sem prejuízo da ordem das fases do certame.

10.6. **A documentação a ser verificada através do Sicaf será a seguinte:**

10.6.1. **Documentação relativa à habilitação jurídica**

a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.6.2. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Município ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14.

Observação: Caso o Licitante enquadrado como ME ou EPP apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o direito previsto no §1.º do Art. 4.º do Decreto 8.538/2015.

10.6.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira**

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante pessoa jurídica, devidamente válida.

- Caso o Licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar comprovante de deferimento da recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial.

10.7. **A documentação complementar a ser anexada no sistema eletrônico pelo Licitante será a seguinte:**

10.7.1. Termo de Compromisso, na forma estabelecida no item 6.1.4 deste Edital, caso seja sociedade organizada sob forma de consórcio.

10.7.2. **<u>Documentação relativa à Qualificação Técnica</u>**

a) Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução do fornecimento objeto da contratação.

- Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante forneceu objeto similar ao licitado.
- Poderá ser solicitado ao Licitante, como forma de diligência para comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), a apresentação da cópia do contrato que deu origem à contratação, notas fiscais referentes aos respectivos produtos/serviços, o endereço atual da contratante, o local em que o fornecimento foi executado, entre outros documentos julgados pertinentes.

10.8. O Licitante que preservar seu cadastro no <u>Portal de Fornecedores da INB</u> atualizado poderá apresentar somente os documentos listados a seguir:

10.9. O Licitante será responsável pela atualização cadastral no Portal de Fornecedores da INB.

10.10. No processo de habilitação do Licitante, o(a) Pregoeiro(a) verificará também o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.

10.11. OPregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar em nome do Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Será inabilitado o Licitante:

10.13.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Licitação ou que não atender a todas as exigências contidas neste Edital.

10.13.2. Que possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a INB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar com a Administração.

10.13.3. Que apresentar a documentação solicitada com defeitos considerados insanáveis.

10.13.3.1. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

10.13.3.2. Será concedido o prazo de até 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis constatados em sua documentação de habilitação, apresentando,

se for o caso, nova documentação, através de anexação em local próprio do site Compras.gov.

10.13.3.3. Caso o licitante não atenda ao solicitado dentro do prazo estipulado, será inabilitado e estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB.

10.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor da Licitação.

11. Recursos Administrativos

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

11.1.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.

11.1.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente, em conformidade com os prazos estabelecidos em Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

11.3. As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, conter a identificação do recorrente, o resumo dos fatos, o ato apontado como irregular ou nulo, os fundamentos que embasam a pretensão do recorrente e o pedido de modificação, revogação ou anulação da decisão proferida.

11.4. Não serão aceitos os recursos administrativos que forem entregues fora do prazo legal ou que forem interpostos por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Adjudicação e Homologação

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o objeto da licitação ficará sujeito à adjudicação e à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

12.1.1. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da INB, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas ao licitante vencedor, por igual prazo, no mínimo.

12.1.2. Deverá ser realizada consulta prévia ao CADIN antes da adjudicação. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização,

podendo ser prorrogado a critério da INB. A não-regularização no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, devendo a INB proceder com o ato de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.2. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

13. Formalização do Instrumento Contratual

13.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame será convocada para assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação feita pela INB, o Instrumento Contratual oriundo desta licitação, que se embasará no Modelo anexo neste Edital.

13.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INB.

13.1.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da INB que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.

13.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

13.2.1. Neste caso, a INB poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame e as disposições relativas à preferência para a microempresa e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.

13.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.

13.4. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.4.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.

13.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a INB e a Contratada.

13.4.3. Por determinação Judicial.

13.4.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. Sanções Administrativas

14.1. Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiverem a proposta, não celebrarem o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e comportarem-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a INB, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo da reparação dos danos causados a INB pelo infrator:

14.1.1. Até 02 (dois) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.

14.1.2. De 02 (dois) a 06 (seis) meses quando não mantiver sua proposta.

14.1.3. De 06 (seis) a 12 (doze) meses quando não celebrar o Instrumento Contratual quando convocado dentro do prazo da validade da proposta.

14.1.4. De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses quando se comportar de modo inidôneo.

14.2. A reincidência nos atos previstos no item anterior, ocorridas no prazo de até 12 (doze) meses a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da penalidade a ser aplicada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

14.3. Toda penalidade aplicada ao Licitante será precedida de processo administrativo, devidamente instruído com a descrição dos fatos ocorridos e do dispositivo editalício ou legal que tenha sido violado.

14.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.5. As penalidades aplicadas aos licitantes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da INB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

14.6. As sanções previstas na Lei 13.303/16 e as do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB observarão também os termos da Lei 12.846/13.

15. Disposições Finais

15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a INB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, implicará na rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, permitida a inclusão posterior de documento que ateste condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

15.4. Poderá ser realizada diligência da proposta nos termos do inciso VI e §2º do Art. 56 da Lei 13.303/16. Será concedido o prazo de até 01 dia útil, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija ou justifique os defeitos sanáveis constatados em sua proposta, desde que não altere a sua substância, através de anexação em local próprio do site Compras.gov.

15.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

15.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da competitividade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) à luz da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **INB**.

15.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes através do sistema eletrônico, ou ainda, mediante publicação na área de licitações do site da **INB**.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dia e horário de expediente na unidade da **INB** que está realizando a Licitação.

15.12. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

I. Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;

II. Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

15.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.14. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.102/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE

Às INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL SA

Ref.: Pregão Eletrônico(a) nº

Objeto: [Inserir o Objeto da Licitação conforme consta no Edital]

Prezados Senhores,

A empresa **[NOME DA EMPRESA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR CNPJ]**, com sede na **[INSERIR ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR RG]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[INSERIR CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que para a elaboração e apresentação de sua proposta ao referido Edital, **NÃO** houve ocorrência de prática de "Registro de Oportunidade" junto a fabricantes ou fornecedores, de modo a assegurar a observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da competitividade, em conformidade com as normas aplicáveis do inciso IV do Art. 2º da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Localidade - UF, Dia] de [Mês] de [Ano]

ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

Contrato nº _/__/___

Objeto: Fornecimento de 19 (dezenove) catracas de acesso tipo pedestal para unidade FCN das Indústrias Nucleares do Brasil, localizada em Resende-RJ, em conformidade com o Termo de Referência.

Contratada:

Requisitante/Requisição: GERTI.F-2026/01/0001

Data de Publicação do Aviso de Licitação: 23 de outubro de 2026

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

1ª. Objeto
2ª. Dotação Orçamentária
3ª. Obrigações da Contratada
4ª. Obrigações da INB
5ª. Preços
6ª. Reajuste de Preços
7ª. Condições de Faturamento
8ª. Condições de Pagamento
9ª. Alterações Contratuais
10ª. Sanções
11ª. Caso Fortuito e/ou Força Maior
12ª. Representante da Contratada
13ª. Representante da INB e Fiscalização do Contrato
14ª. Inadimplemento da Contratada
15ª. Rescisão
16ª. Recebimento do Objeto
17ª. Garantia
18ª. Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato
19ª. Responsabilidade das Partes
20ª. Proteção de Dados Pessoais
21ª. Prazo de Vigência do Contrato e Prazo de Entrega do(s) Bem(ns)
22ª. Tributos
23ª. Novação
24ª. Anticorrupção
25ª. Valor do Contrato
26ª. Foro

Anexos

I - Termo de Referência
II – Planilha de Preços

CONTRATO ENTRE **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB** E ***[inserir denominação social da contratada]***, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE 19 (DEZENOVE) CATRACAS DE ACESSO TIPO PEDESTAL, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, empresa pública federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Rio Branco, nº 1, Sala 1901, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.322.818/0001-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**INB**", e ***[inserir denominação social da Contratada]***, sociedade _____, com sede na cidade de **[•]** - **[•],** na **[•]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[•]**,neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**CONTRATADA**" e, em conjunto com **INB**, "**Partes**", têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de 19 (dezenove) catracas de acesso tipo pedestal, posto CIF, a serem entregues na unidade FCN - Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

1.2. Também fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição ou anexação, os seguintes documentos:

1.2.1. Documentos da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F nº 91.102/2026

1.2.2. Propostas Técnica e Comercial da **CONTRATADA** nº __/_____, datadas de __/__/____.

1.3. Fazem, também, parte integrante do presente Contrato os Anexos a seguir listados:

1.3.1. Anexo I – Termo de Referência

1.3.2. Anexo II - Planilha de Preços

1.4. Ocorrendo divergências entre os termos deste Contrato e o estipulado nos documentos mencionados nos itens 1.2 e 1.3 acima, prevalecerão as disposições deste Contrato, e na sequência as disposições dos documentos elencados no item 1.3 e 1.2 nesta ordem.

1.5. Não terão eficácia quaisquer ressalvas ou exceções ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, ou a outros documentos emitidos pela **INB**, formulados pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **INB** não tenha concordado por escrito.

1.6. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.

Cláusula 2ª - Dotação Orçamentária

2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da **INB** proveniente de suas atividades.

Cláusula 3ª - Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:

3.1.1. Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento, ainda que não expressamente mencionado.

3.1.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **INB**, em estrita observância às especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, juntamente com o respectivo documento de cobrança, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

3.1.2.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

3.1.3. Garantir a qualidade dos bens, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, e a sua perfeita adequação, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes de eventuais substituições do bens que não atenderem às especificações.

3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 19, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.1.4.1. O dever previsto no subitem 3.1.4 acima implica na obrigação de, a critério da **INB**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o bem com avarias, vícios, incorreções ou defeitos.

3.1.4.2. No caso de devolução, pela **INB,** de bem com avaria, vício, defeito ou incorreção, a **CONTRATADA** arcará com o custo total do frete para a devolução, não lhe cabendo qualquer direito à reivindicação posterior.

3.1.5. Caso seja detectado que os bens não atendem às especificações constantes do Termo de Referência, poderá a **INB** rejeitá-los, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos bens não aceitos, no prazo de 10 (dez) dias, sem quaisquer ônus para a **INB**.

3.1.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à **INB**, empregados ou prepostos da **INB**, bens da **INB** ou ainda a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.

3.1.6.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou reduzida pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da **INB** designado nos termos da Cláusula 13ª, nem pelo controle e acompanhamento da execução do objeto contratual exercida por unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de contratos.

3.1.7. Arcar com as despesas de frete e seguro e responsabilizar-se pelas despesas relativas aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas e/ou custos que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.

3.1.8. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação que deu origem ao presente instrumento, comprovando-as sempre que solicitado pela **INB** e comunicando à **INB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.1.8.1. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar do processo de contratação.

3.1.9. Comunicar, imediatamente, à **INB**, com a devida comprovação, qualquer evento que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, prestando os esclarecimentos necessários, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.1.10. Facilitar sempre a fiscalização do Contrato pela **INB**, permitindo vistorias, se for o caso, e o acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal do Contrato designado pela **INB** nos termos da Cláusula 13ª- Representante da INB e Fiscalização do Contrato.

3.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da **INB** inerentes ao objeto deste Contrato.

3.1.12. Respeitar as normas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da **INB**.

3.1.13. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **INB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:

a) Extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) Enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.14. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar do processo de contratação.

3.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.1.16. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento objeto deste Contrato.

3.1.17. Preservar e manter a **INB** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de ações de seus empregados, prepostos.

3.1.18. A **CONTRATADA** é responsável pelo perfeito acondicionamento do(s) bem(ns), de modo que cheguem em condições normais de utilização no local de destino. Nos volumes deverão estar indicados o nome da **INB**, local de destino, o número deste Contrato e a relação de seu conteúdo. As despesas correspondentes à embalagem adequada estão incluídas no valor deste Contrato.

3.1.19. Adotar, na execução do Contrato, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.

3.1.20. Atender as obrigações da **CONTRATADA** específicas desse Contrato constantes do Anexo I -Termo de Referência.

3.2. A **CONTRATADA** fica ciente que a **INB** possui Código de Ética, Conduta e Integridade próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente Contrato, por todos os seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, na página da **INB** na internet (www.inb.gov.br).

3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos, obrigando-se a:

3.3.1. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **INB** na execução do objeto do presente Contrato;

3.3.2. Providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto contratual, familiares de empregado da **INB** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

3.4. Verificada uma das situações mencionadas no item 3.3 acima, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **INB**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Cláusula 4ª - Obrigações da INB

4.1. São obrigações da **INB**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:

4.1.1. Efetuar o pagamento dos documentos de cobrança, em conformidade com os preços e prazos ajustados neste Contrato, desde que devidamente aprovado(s) e certificado(s) o(s) bem(ns) pela **INB**.

4.1.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais vícios, falhas, defeitos, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.

4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato pela **CONTRATADA**.

4.1.4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à entrega.

4.1.5. Receber provisoriamente os bens fornecidos, disponibilizando local, em data e horário especificados.

4.1.6. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horário de entrega do(s) bem(ns) a ser(em) fornecido(s).

4.1.7. A instalação física e eventual configuração inicial da catraca ficarão sob responsabilidade da **INB**, cabendo à **CONTRATADA** apenas o fornecimento do equipamento, com todos os componentes necessários ao seu funcionamento, bem como a garantia, suporte técnico e assistência durante o prazo contratual.

4.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Cláusula 5ª - Preços

5.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a **INB** pagará o[s] preço[s] unitário[s] previsto[s] no Anexo II – Planilha de Preços, e observado o disposto na Cláusula 8ª – Condições de Pagamento.

5.2. O preço acima mencionado tem como base o mês de _____/____ e é fixo e irreajustável, posto CIF na **INB** em Resende/RJ.

5.3. No preço acima estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, garantia, insumos, materiais, frete, deslocamento de pessoal, embalagem, além de quaisquer outros necessários à perfeita e completa execução do fornecimento objeto deste Contrato.

Cláusula 6ª - Reajuste de Preços

6.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ocorrerá o reajuste dos preços aqui estabelecidos, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos elementos que compõem a fórmula de reajuste.

6.2. O reajuste dos preços vigentes será obtido com a aplicação da fórmula abaixo:

$$Pf = \left(P_0 \times \left\{1 + \left(\frac{I - I_0}{I_0}\right)\right\}\right)$$

Onde:

Pf = Preço Final.

Po = Preço Base, constante da proposta comercial, datada de.....

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, Cód. (1004963), relativo ao mês do reajuste de preços.

Io = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, Cód. (1004963), relativo ao mês base da proposta comercial de preços.

6.3. Ocorrendo a extinção, suspensão ou alteração das bases de cálculo do índice estabelecido para reajuste previsto acima, ou se de qualquer forma não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou através de acordo entre as Partes.

6.4. Na hipótese de, à época da liberação do reajuste, os índices aplicados na fórmula antes considerada não se encontrarem disponíveis, deverá ser utilizado, para tal fim, o último índice oficial disponível.

6.5. Na hipótese de atraso de evento de faturamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajuste de preço obedecerá à data contratualmente prevista para a realização do evento.

6.6. De acordo com a legislação em vigor, fica suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação da fórmula de reajuste, estabelecida no item 6.2, podendo a mesma vir a ser implementada em prazo inferior ao acima estipulado, em virtude de determinação do Governo Federal.

6.7. Os reajustes subsequentes só poderão ser celebrados 12 (doze) meses após o último reajuste.

Cláusula 7ª – Condições de Faturamento

7.1. A **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança referentes a este Contrato, com base nos preços apresentados na Cláusula 5ª – Preços e após a conclusão do(s) seguinte(s) evento(s) de faturamento:

7.1.1. 100% do preço total contra a entrega total dos bens, devidamente aprovados e certificados pela **INB**.

7.2. Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.

7.3. A **CONTRATADA** apresentará à **INB** o documento de cobrança, no qual constarão os dados necessários à apuração do valor faturado.

7.4. As Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010.

7.4.1. Os arquivos XML e demais documentos, inclusive os indicados no item 7.10.2, deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e gerti@inb.gov.br (email da área requisitante).

7.4.2. O DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá compreender o transporte da mercadoria.

7.4.3. Em nenhuma hipótese será aceito o DANFE rasurado.

7.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer à legislação aplicável (Regulamentos do IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento executado.

7.6. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.

7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser faturado valor correspondente a fornecimento não executado. Ocorrendo o disposto neste item, a **INB** poderá glosar da respectiva fatura apresentada pela **CONTRATADA** o valor correspondente ao fornecimento não executado efetivamente.

7.8. A glosa prevista no item 7.7 acima será efetuada pela **INB**, com base nos valores atualizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Preços.

7.9. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura não constitui aceitação do fornecimento correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às especificações constante do Termo de Referência – Anexo I ao Contrato, mas simplesmente certificação de sua execução.

7.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar expressamente o número deste Contrato, o número da conta bancária, da agência, cidade e estado e o nome do banco com o qual a **CONTRATADA** opera.

7.10.1. A falta das informações solicitadas no item anterior nos documentos de cobrança poderá acarretar atraso no pagamento.

7.10.2. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

7.10.2.1. Certidões de regularidade fiscal, exigidas na fase de habilitação;

7.10.2.2. Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

7.10.2.3. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/ imunidade;

7.10.2.4. Demais documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, necessários ao pagamento.

7.11. As duplicatas emitidas em decorrência do presente Contrato não poderão ser descontadas em instituições bancárias, ou objeto de cessão de direitos, exceto quando autorizado previamente e por escrito pela **INB**.

7.12. Nos casos em que o produto objeto desse contrato for encomendado ao exterior com o intuito único e exclusivo de revenda à **INB**, isto é, em quantidade e qualidade idênticas às previstas neste instrumento contratual, deverá o fornecedor informar o fato previamente à **INB**, através do e-mail colog@inb.gov.br , e fornecer a declaração de importação que subsidiou a importação na qual conste a **INB** como encomendante.

7.13. Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura são os seguintes:

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB - Fábrica de Combustível Nuclear - FCN

Rodovia Presidente Dutra KM 336 - Eng. Passos – Resende/RJ – 27555-000.

CNPJ: 00.322.818/0020-93 - I.E.: 82.493.115 - I.M.: 01.31.99.0206

Cláusula 8ª - Condições de Pagamento

8.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a **INB** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento executado no âmbito deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após a entrega total do material, e apresentação do documento de cobrança correspondente, devidamente aprovados e certificados pela **INB**.

8.2. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos de cobrança, a **INB** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

8.3. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as Partes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas em documentos de cobrança/pagamentos subsequentes.

8.4. O pagamento será efetuado pela **INB** através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da **CONTRATADA** e estará sujeito às retenções tributárias nos termos da legislação em vigor e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

8.5. Caso, por razões que não possam ser imputadas à **CONTRATADA**, a **INB** não cumpra o prazo estabelecido no item 8.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) "*pro-rata-die*", apurados desde a data do seu inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.6. Conforme determina o artigo 34 da Lei nº 10.833/03 (ou a legislação vigente à época), as notas fiscais/faturas emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no SIMPLES sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSLL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquirida, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela **INB**, no prazo previsto na legislação vigente.

8.6.1. A empresa **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006)** para que não sofra a retenção dos tributos federais deverá enviar, anexo aos documentos fiscais, a declaração de "optante pelo Simples Nacional" (artigos 4º, 6º e Anexo IV – IN RFB 1.234/2012) em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa.

8.6.2. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10.833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a **CONTRATADA** deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem

retidos na operação. Caso a **CONTRATADA** se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.

8.7. A **INB**, após o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

Cláusula 9ª – Alterações Contratuais

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de Aditamento, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses previstas nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

9.1.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência do objeto do Contrato.

9.2. Na hipótese de acréscimo ou redução do fornecimento previsto neste Contrato, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário estabelecido na Clausula 5ª - Preços.

Cláusula 10ª - Sanções

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado ou omissão não tenha acarretado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade mais gravosa;

10.1.2. Multa, cabível na forma do item 10.2;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sempre que a ação ou omissão da **CONTRATADA** tenha potencialidade de causar ou tenha causado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade menos gravosa.

10.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Contrato, especialmente as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ficará sujeita à multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total atualizado do Contrato, por dia e por evento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, inclusive aditamentos.

10.3. A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa, a qual será descontada do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à **CONTRATADA**.

10.3.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal a ser realizada pela **INB**, reservando-se a **INB** o direito de realizar a cobrança judicial.

10.4. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos causados diretamente a terceiros ou à **INB**, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, na execução do fornecimento. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior.

10.5. A multa prevista no item 10.2 não impede que a **INB** rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Contrato.

10.6. As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

10.8. Na rescisão contratual por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, será aplicada multa nos termos do item 15.4 da Cláusula de Rescisão deste Contrato.

Cláusula 11ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior

11.1. As Partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

11.2. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a Parte afetada deverá comunicar a ocorrência à outra Parte, por escrito, em até 10 (dez) dias contados do evento causador, submetendo relatório sobre a ocorrência do evento, com as necessárias provas e medidas a serem tomadas para apreciação da outra Parte.

11.3. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento(s) caracterizado(s) como caso fortuito ou força maior, poderá acarretar a suspensão da contagem do prazo contratual.

11.4. Durante o período em que verificado o evento caracterizador de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão as suas respectivas perdas.

Cláusula 12ª– Representante da Contratada

12.1. A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, um representante perante a **INB**, responsável pela execução do objeto deste Contrato, que terá plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução do objeto deste Contrato.

12.2. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia, concedida pela **CONTRATADA**, no mesmo nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 13ª– Representante da INB e Fiscalização do Contrato

13.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, denominado Fiscal do Contrato.

13.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos, em conjunto com a unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de Contratos, os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.

13.3. A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte de representante autorizado da **INB**, que terá as seguintes atribuições:

13.3.1. Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

13.3.2. Ordenar a imediata retirada do empregado da **CONTRATADA** que embargar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no

local da prestação dos serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;

13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, o controle das condições de trabalho, e todas as questões técnicas e administrativas;

13.3.4. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **INB**;

13.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 14ª - Inadimplemento da Contratada

14.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Inobservância das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**;

14.1.2. Cumprimento irregular ou não cumprimento, total ou parcial, ou de cláusulas contratuais, especificações, condições, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;

14.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

14.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **INB**;

14.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato e autorizada pela **INB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução do Contrato;

14.1.7. Não atendimento das determinações regulares do fiscal da **INB** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.8. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, anotadas em registro próprio;

14.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial da execução do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 10ª – Sanções ou na Cláusula 15ª – Rescisão deste Contrato.

Cláusula 15ª - Rescisão

15.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Contrato, a **INB** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula 14ª – Inadimplemento da Contratada, bem como nos seguintes casos:

15.1.1. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

15.1.2. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;

15.1.3. Dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;

15.1.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.5. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** em processo de contratação ou por ocasião da execução do Contrato.

15.1.6. Razões de interesse da **INB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.

15.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente demonstrada, impeditiva da execução do Contrato;

15.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

15.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB,** ressalvado o disposto no item 15.2.2;

15.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outros comprovados casos fortuitos ou de força maior, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, na forma da Cláusula 11ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior deste Contrato.

15.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.3. A rescisão unilateral do Contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15.4. Em caso de rescisão do Contrato pela **INB** por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.

15.5. A rescisão pela **INB** fundamentada em inadimplemento da **CONTRATADA** ou nos subitens 15.1.1 a 15.1.5 acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

15.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **INB** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, se houver.

15.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **INB**.

15.6. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento irregular pela **CONTRATADA** das condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos não significará alteração das disposições pautadas, mas tão somente mera liberalidade da **INB**.

15.7. Quando a rescisão ocorrer por motivo não imputável à **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito:

15.7.1. À devolução da garantia contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela **CONTRATADA**;

15.7.2. Aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

15.8. Na hipótese do item 15.7, nenhuma outra indenização será devida pela **INB** à **CONTRATADA** em virtude da rescisão.

15.9. No caso de rescisão do Contrato, ficará a **INB** obrigada exclusivamente ao pagamento do preço integral do fornecimento já efetuado e não faturado e daquele que, por mútuo acordo entre as Partes, deva ser realizado até a data de encerramento das atividades.

15.10. O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial.

Cláusula 16ª - Garantia

16.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade do fornecimento, que inclui partes, peças e componentes, sem quaisquer ônus adicionais para a **INB**, pelo período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), salvo se a Proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2 da Cláusula 1ª – Objeto estabelecer prazo maior.

16.1.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

16.1.2. A garantia deverá abranger todos os componentes inclusos no escopo do fornecimento, devendo a **CONTRATADA** reparar, refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a **INB**, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.

16.1.3. Caso os bens deixem de atender os requisitos técnicos previstos neste Contrato, a **INB** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição, sem quaisquer ônus para a **INB**, mediante comunicação por escrito. O período de garantia será suspenso na data da comunicação pela **INB**, sendo retomado quando o bem estiver em perfeitas condições de uso.

16.1.4. Quando houver impossibilidade da **CONTRATADA** efetuar a correção dos defeitos, ou se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a substituir os bens inadequados, a **INB** poderá tomar tais providências a expensas da **CONTRATADA,** mediante prévia notificação, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos ao presente Contrato, sendo reconhecida a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ressarcimento à **INB** dos valores despendidos**.**

16.1.5. Os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para o cumprimento da garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

17.1. Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

17.2. A **INB** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, respeitando-se o seguinte:

17.2.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **INB** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **INB** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador.

17.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão;

17.2.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Cláusula 18ª - Responsabilidade das Partes

18.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a **INB** exigir a substituição de qualquer empregado cuja permanência na execução do objeto deste Contrato seja considerada contrária aos seus interesses.

18.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela integridade dos bens postos à sua disposição pela **INB**, para execução do objeto deste Contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à **INB**, seu pessoal e terceiros atingidos, diretamente, independentemente da caracterização do dolo ou culpa, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/16.

18.3. A **CONTRATADA** procederá à reparação de tais danos ou prejuízos, ficando a **INB** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** a importância necessária ao seu ressarcimento.

18.4. Fica acordado entre as Partes que, na incidência de dano direto apontado, causado pela **CONTRATADA** à **INB** ou a terceiros, a **CONTRATADA** se compromete a indenizar à **INB** pelo valor do dano direto causado até o limite do valor total do contrato atualizado.

Cláusula 19ª – Proteção de Dados Pessoais

19.1. As partes declaram que, em razão do objeto do presente contrato, haverá tratamento de dados pessoais, em razão do compartilhamento de dados pessoais de responsabilidade da **INB**, como Controlador, e **CONTRATADA**, como Operador. Este último realizará o tratamento de dados pessoais de acordo com as finalidades objeto do contrato e nos termos desta cláusula.

19.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato

celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.

19.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.

19.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.

19.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 19.4.

19.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

19.5. Cada Parte é responsável por seu próprio processo de tratamento de dados realizado no âmbito deste CONTRATO, respondendo por eventuais incidentes de segurança de informação a que der causa, nos termos da Legislação vigente, restando garantido o direito de regresso contra a outra Parte, caso fique comprovado não ter sido responsável pelo evento.

19.6. Quaisquer incidentes de segurança, que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados à **INB** pela **CONTRATADA**, que deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada relacionada ao tratamento de dados deste Contrato.

19.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a **INB** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.

19.8. As Partes obrigam-se ainda:

19.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.

19.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.

19.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

19.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

19.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

19.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.

19.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

19.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

19.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção daqueles que devam ser mantidos em cumprimento à obrigação legal.

19.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, decorrentes deste Contrato, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

Cláusula 20ª – Prazo de Vigência do Contrato e Prazo de Entrega do(s) Bem(ns)

20.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do prazo previsto no item 20.2. O término da vigência não suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha a apresentar pendentes até esta data.

20.2. O prazo de entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

20.3. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo para o fornecimento objeto deste Contrato por até 30 (trinta) dias.

20.4. Ao prazo mencionado no item 20.2, serão acrescentados os dias de atraso decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, conforme Cláusula 11ª – Caso Fortuito e/ou Força Maior.

Cláusula 21ª - Tributos

21.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do fornecimento de bens objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.

21.2. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste instrumento contratual aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais

como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

21.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

21.4. A **CONTRATADA** se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à **INB** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **CONTRATADA** e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

21.5. A **INB**, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.

21.5.1. A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **INB**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

21.6. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

21.6.1. A revisão prevista no item 21.6, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de: (i) decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento do fornecedor, a adesão ou exclusão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou (ii) ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

21.6.2. A **CONTRATADA** disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **INB**, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

21.7. O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

Cláusula 22ª – Novação

22.1. O não exercício, pela **INB**, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 23ª – Anticorrupção

23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às **Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB** e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

Cláusula 24ª - Valor do Contrato

24.1. O presente Contrato tem seu valor global, para todos os efeitos legais e contratuais, em R$ [_____] (_____), base _____/_____.

Cláusula 25ª - Foro

25.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro,

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

_____ _____

CONTRATADA

_____ _____

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 19 (dezenove) catracas de acesso tipo pedestal, posto CIF na Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1. Devera possuir 01 (um) leitor de cartão de proximidade central paraliberação de entrada e saída;

2.2. Deverão ser do tipo Pedestal, com acabamento em aço inox e cantos arredondados;

2.3. As bases dos objetos deverão ser em uma peça única, cobrindo toda a extensão do pedestal e as caixas de passagem dos cabos de alimentação elétrica e de dados;

2.4. Deverão possuir as medidas as seguintes medidas;

2.4.1. Altura mínima de 1 metro;

2.4.2. Braços de bloqueio com comprimento mínimo de 40 centímetros;

2.5. Deverão ter um pictograma com orientação direcional;

2.6. Deverão ter dispositivo anti-retorno;

2.7. Deverão ser providos de sistema de amortecimento para absorver o impacto após a passagem pelo bloqueio.

2.8. Permitir o acesso a partir da apresentação de cartão de proximidade, padrão AcuProx MIFARE ISO/IEC 14443 A (32 bits), 13.56Mhz, padrão atualmente utilizado pela CONTRATANTE.

2.9. Permitir a comunicação, transferência das informações de acesso e configuração a partir de conexão padrão Fast Ethernet (IEEE 802.3u), ou mais recente, de forma nativa no equipamento.

2.10. Deverá possuir comunicação nativa via: TCP/IP Ethernet (RJ45) e suporte a protocolo http/https ou API REST para integração.

2.11. Deverão permitir que seja definido um identificador customizado, através de configuração via software, que será utilizado pelo equipamento nas requisições feitas ao servidor de acesso da CONTRATANTE.

2.12. Deverão ser providos de rotinas de tratamento automático do horário de verão, devendo ser necessário informar apenas as datas de início e término do mesmo.

2.13. Deverão possuir recurso de lista de acesso interna, com capacidade de armazenar até 3.000 (três mil) usuários.

2.14. A carga das informações da lista deverá ser feita via sistema de controle de acesso, de desenvolvimento interno e atualmente utilizado pela CONTRATANTE.

2.15. Os objetos deverão comunicar-se com o sistema de controle de acesso, de desenvolvimento interno e atualmente utilizado pela CONTRATANTE, para consultar as permissões dos usuários e informar os acessos efetivados, respeitando as regras de funcionamento a seguir:

2.15.1. Toda solicitação de acesso via cartão de proximidade deve ser registrada, mesmo que negada.

2.15.2. Os objetos deverão trabalhar primariamente em modo de consulta das permissões de acesso ao servidor (on-line) e, na ocorrência de

indisponibilidade dos serviços, mudar automaticamente para o modo de lista interna de acesso (off-line), retornando ao modo primário na restauração da conexão com o servidor de acesso.

2.15.3. Durante a operação no modo de lista interna de acesso, os acessos realizados deverão ser armazenados em memória interna, enviando os dados ao servidor de acesso quando a conexão com este for restaurada.

2.16. Na interrupção da alimentação da rede elétrica principal, os componentes eletrônicos da catraca, incluindo controladores, leitores, comunicação e armazenamento de registros, deverão permanecer energizados e operacionais por, no mínimo, 01 (uma) hora, por meio de sistema de alimentação de contingência, ressalvada a função de bloqueio físico prevista no item 1.18.

2.17. Os objetos deverão possuir bateria interna de lítio, para manter as configurações e dados de acesso armazenados na memória interna, caso o fornecimento de energia seja interrompido por longos períodos de tempo.

2.18. Na falta de energia da rede elétrica principal ou no recebimento de sinal de emergência proveniente de botoeira, central de alarme ou sistema de detecção de incêndio, a catraca deverá acionar automaticamente o mecanismo BQC – Braço Que Cai, permitindo livre passagem, ainda que seus componentes eletrônicos permaneçam alimentados pela bateria ou nobreak.

2.19. Não fazem parte do objeto desta contratação o fornecimento, a instalação ou a integração de dispositivos externos destinados a interromper seletivamente a alimentação do mecanismo BQC ou a comandar seu acionamento automático, incluindo relés, contatores, módulos de controle, painéis, botoeiras, sensores, cabeamentos, eletrodutos e interfaces com sistemas de alarme, detecção de incêndio ou emergência.

2.20. Em conjunto com a aquisição, deverá ser fornecido o SDK de comunicação com a catraca adquirida para integração ao sistema interno.

2.21. Marcas de referência de qualidade (não excludentes): poderão ser consideradas, como parâmetro de qualidade e desempenho, fabricantes reconhecidos no mercado nacional e internacional de controle de acesso, tais como Topdata e Control iD, ou outras equivalentes, desde que os equipamentos ofertados comprovem, por meio de documentação técnica oficial, o atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como padrão de qualidade, confiabilidade, desempenho e suporte técnico compatíveis ou superiores.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As catracas constituem dispositivos essenciais para garantir que o acesso a áreas controladas das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB ocorra exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas, mediante identificação individual por cartão/crachá, em conformidade com os princípios de **segurança física, controle de áreas, rastreabilidade de acessos e cultura de segurança nuclear**.

Foram identificados problemas operacionais em catracas atualmente instaladas em áreas estratégicas das Fábricas de Combustível Nuclear (FCN), bem como a necessidade de implantação de novos pontos de controle de acesso, inclusive aqueles previstos na SEEP nº 001/26, referente à modificação no acesso às áreas supervisionadas e controladas das FCN-RP e FCN-E, no âmbito do corredor UST01-135. Tais falhas e necessidades comprometem a efetividade do controle de acesso, a

segurança das instalações e a conformidade com os requisitos de segurança física nuclear, tornando necessária a substituição e aquisição de novos equipamentos.

Tabela – Relação de Catracas a serem adquiridas

Item	Unidade	Local	Quantidade
1	FCN-E	Sala UFD01-111 – Sala de Controle	1
2	FCN1	Area 1	1
3	FCN1	Depósito de Elemento Combustível	1
4	FCN1	Restaurante	2
5	FCN1	Portaria P2	2
6	FCN2	Ponto de Controle	1
7	FCN2	Sala UST01-140 – Sala de Efluentes	1
8	Caetité	Área AA170 - Entrada	1
Item	**Unidade**	**Local**	**Quantidade**
9	Caetité	AA170-03 – Vestiário	1
10	Caetité	AA170-02 - Entamboramento	1
11	Caetité	Restaurante	2
12	Caetité	AA110-01-MIF	1
13	FCN-RP/FCN-E	Corredor UST01-135 – Ponto de Controle dos Monitores de Pés e Mãos	1
14	Caldas	Restaurante	2
15	FCN-E	Sala UST01-142 – Limpeza de Armadilhas Criogênicas	1
		Total	**19**

4. Situação atual e problemas identificados

A catraca da sala UST01-140 – FCN-RP (Sala de Efluentes) apresenta falha na liberação de saída dos colaboradores, mesmo após a correta aproximação do cartão de acesso, o que gera risco de retenção indevida de pessoal em área operacional sensível, necessidade frequente de liberação manual, comprometimento do fluxo seguro de evacuação em situações de emergência e possível não conformidade com requisitos de segurança física e operacional.

Na sala UFD01-111 – FCN-E (Sala de Controle), a catraca permite a passagem tanto para entrada quanto para saída sem qualquer autenticação, ocasionando perda do controle de acesso, possibilidade de entrada não autorizada em área crítica,

comprometimento da rastreabilidade da movimentação de pessoas e aumento do risco à segurança patrimonial e nuclear.

No âmbito da SEEP nº 001/26, que trata da modificação do acesso às áreas supervisionadas e controladas das FCN-RP e FCN-E, foi prevista a criação de dois novos pontos de controle no corredor UST01-135: um próximo à nova região dos monitores de pés e mãos, destinado à segregação e ao controle de saída das áreas controladas, e outro em frente à sala UST01-142, destinada à limpeza de armadilhas criogênicas. Para esses pontos, deverão ser adquiridas 02 (duas) novas catracas interligadas ao sistema de controle de acessos, de modo a impedir fisicamente a entrada de colaboradores sem o devido registro, assegurar a rastreabilidade da ocupação das áreas, atender aos requisitos de controle radiológico e reforçar a segurança física da instalação.

No Depósito de Elemento Combustível – FCN-CM, conforme previsto no SEEP-004/25, está estabelecida a necessidade de fornecimento de catraca com o objetivo de restringir o acesso a uma área estratégica e de elevada sensibilidade, garantir a rastreabilidade individual de entradas e saídas e atender aos requisitos de segurança física nuclear e auditorias internas e externas.

No Restaurante FCN1, há a necessidade de aquisição de duas catracas para controle do fluxo de pessoas, organização do acesso e contabilização dos usuários, tendo em vista que os equipamentos atuais apresentam falhas recorrentes na leitura de crachás, exigindo reinicializações frequentes e comprometendo a confiabilidade dos registros e a continuidade da operação. Situação semelhante ocorre na Portaria P2, onde também se faz necessária a aquisição de duas catracas para reforço do controle de acesso perimetral, uma vez que os equipamentos existentes apresentam falhas intermitentes na leitura de crachás, reduzindo a efetividade do controle e demandando intervenções constantes.

Já na Unidade de Caetité, na área AA170, a catraca instalada apresenta falhas recorrentes que permitem múltiplas passagens a partir de um único crachá, comprometendo gravemente o controle de acesso, inviabilizando a rastreabilidade individual e elevando o risco à segurança da instalação.

Dessa forma, a contratação para fornecimento de catracas é tecnicamente justificada pela necessidade de substituição de equipamentos com falhas funcionais críticas que não atendem mais aos requisitos mínimos de segurança, confiabilidade e rastreabilidade, pela mitigação de riscos operacionais, patrimoniais e de segurança física nuclear, pelo atendimento às diretrizes internas da INB e às boas práticas de controle de acesso, pela adequação às exigências previstas em documentos técnicos como o SEEP-004/25 e a SEEP nº 001/26, e pela melhoria do controle, da rastreabilidade e da auditoria da circulação de pessoas em áreas sensíveis.

Assim, a aquisição das catracas solicitadas mostra-se necessária, oportuna e tecnicamente fundamentada, sendo indispensável para o restabelecimento e fortalecimento do controle de acesso nas unidades da INB, garantindo a integridade das operações, a segurança dos colaboradores e a conformidade com os requisitos de segurança física nuclear.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O material deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias no seguinte endereço:

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB

Rod. Presidente Dutra, Km 336-B – Eng. Passos - Resende/RJ – CEP: 27555-000

5.2. Contatos na INB:

Fagner Takeshi - (24) 3321-8211, e-mail: fagnertakeshi@inb.gov.br

Jackson Meireles - (24) 3321-8820, e-mail: jackson@inb.gov.br

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

6.1. Os materiais serão recebidos e conferidos conforme Nota Fiscal.

6.2. A aceitação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, mediante verificação da compatibilidade do material entregue com o especificado neste documento.

6.3. Não havendo conformidade do material entregue, a CONTRATADA será comunicada sobre a desconformidade e deverá providenciar a coleta e substituição do item. O prazo para substituição será de até 10 (dez) dias do recebimento da comunicação realizada pela INB.

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Contato: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

OBJETO:

Fornecimento de 19 (dezenove) catracas de acesso tipo pedestal, posto CIF para unidade FCN das Indústrias Nucleares do Brasil, localizada em Resende-RJ, em conformidade com o Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	NCM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
		(A)	(B)	C=(A*B)
Aquisição de catracas de acesso tipo pedestal		19		
VALOR GLOBAL (R$)				

TRIBUTOS **(DISCRIMINAR):**

No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários à plena execução do fornecimento.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ (.).

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por 60 (sessenta) dias.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: _____ Nome: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função: _____

Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital padrão ICP-Brasil? () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Agência Bancária n.º: _____ C/C do Licitante n.º: _____